



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

## **PROCESSO 052/2014**

CONCORRÊNCIA 005/2014

### **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL Nº 064/2014**

*Pelo presente Instrumento de Contrato de Concessão de Uso de Bem Público, de um lado a empresa **Nova Portonet Telecomunicações e Serviços LTDA - ME**, CNPJ n.º 07.149.992/0001-62, com sede na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, à Rua Alameda dos Marfins, n.º 3-09, representada neste ato por Luciano da Silva Ferreira, brasileiro, solteiro, advogado, maior, portador da cédula de identidade registro geral n.º 20.650.855- SSP/SP, inscrito no CPF n.º 097.487.428-06, residente e domiciliado à Rua Maria Olívia, nº 29, Vila Calbente, CEP. 19.470-000, na cidade de Presidente Epitácio – SP, neste ato denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, e de outro lado, a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio**, localizada à Praça Almirante Tamandaré, n.º 16-19, no município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor **Sidnei Caio da Silva Junqueira**, Prefeito Municipal, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade registro geral n.º 17.077.733-9 - SSP/SP, inscrito no CPF n.º 069.599.658-45, residente e domiciliado à Rua Professor Campos, n.º 5-11, Jardim Real, denominada simplesmente **CONCEDENTE**, têm entre si, justo e contrato o mencionado nas seguintes cláusulas contratuais:*

#### **CLÁUSULA 1ª**

A **CONCEDENTE**, nos termos da Lei Municipal n.º 2.193/2009, sendo proprietária do bem consistente da Torre de transmissão de sinais do município, entrega dito bem em concessão de uso a título precário pelo prazo de 04 (quatro) anos à **CONCESSIONÁRIA**, prorrogáveis por iguais períodos, a critério da **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A concessão de uso ora outorgada concede à **CONCESSIONÁRIA** o direito de permanecer no bem público no seu ramo de negócio, até o prazo final do presente instrumento. Caso o imóvel onde está localizada a torre de transmissão de sinais, sejam terceirizados pela **CONCEDENTE** no período da presente concessão de uso, a concessão poderá ser interrompida, sem prejuízo de aplicação das causas de rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA 2ª**

---

*“Joia Ribeirinha”*

*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

Pela Concessão, objeto deste contrato, a **CONCESSIONÁRIA** se compromete a pagar à Concedente a importância de **R\$ 200,00 (Duzentos Reais)**, sendo que tal pagamento será feito de forma mensal, ou seja, através de guia DARM (Documento de Arrecadação de Receitas Municipais) depositado a favor da conta corrente da Concedente, no máximo no dia 20 do mês imediatamente seguinte ao em curso, sujeito à conferência pela Prefeitura Municipal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Tendo em vista que o objeto deste contrato está previsto para 48 (quarenta e oito) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, haverá reajustamento de preços, sendo certo que será adotado o IGPM/FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Havendo atraso na efetivação do pagamento da(s) parcela(s), será(ão) atualizada(s) através do índice da poupança relacionada com o período de atraso.

## **CLÁUSULA 3ª**

A **CONCESSIONÁRIA** não terá período de carência referente ao título remunerado para o objeto do contrato.

## **CLÁUSULA 4ª**

Pelo presente, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a manter em perfeito estado de conservação a torre de transmissão como também as salas pertinentes à acomodação de máquinas e equipamentos, caso sejam utilizadas.

## **CLÁUSULA 5ª**

A **CONCESSIONÁRIA** assume integral e irrestrita responsabilidade pela reparação de danos materiais causados ao bem público, em consequência da utilização de seus equipamentos e ou aparelhos, ocorridos durante o prazo de concessão de uso estabelecido na cláusula primeira e/ou até a formal restituição do bem público à **CONCEDENTE**.

## **CLÁUSULA 6ª**

Fica ainda, expressamente proibida à **CONCESSIONÁRIA**, a alteração estrutural do bem como do local sem expressa autorização escrita da **CONCEDENTE**.

---

*“Joa Ribeirinha”*

*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

## **CLÁUSULA 7ª**

A **CONCESSIONÁRIA** deverá, ao término da concessão ou retomada do imóvel durante o período da concessão, promover a entrega do bem e suas benfeitorias e acréscimos tal como ora recebe, sem direito a qualquer indenização.

## **CLÁUSULA 8ª**

A **CONCESSIONÁRIA** não poderá vender, ceder, transferir, locar ou emprestar a terceiros, hipotecar, prometer a venda ou por qualquer título onerar o bem ora cedido, no todo ou em parte, nem mesmo por força de sucessão comercial.

## **CLÁUSULA 9ª**

Findo a concessão de uso, a **CONCEDENTE** procederá à vistoria do bem público, elaborando relatório quanto às benfeitorias realizadas ou reparos a serem indenizados pela **CONCESSIONÁRIA**.

## **CLÁUSULA 10ª**

A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a assegurar aos servidores municipais encarregados da fiscalização a verificação do cumprimento dos encargos previstos no presente contrato, permitindo o acesso ao imóvel cedido.

## **CLÁUSULA 11ª**

Os casos omissos que por ventura surgirem durante o prazo de concessão de uso serão solucionados pelo Poder Executivo, sempre que possível em composição amigável.

## **CLÁUSULA 12ª**

Toda e qualquer pendência relacionada à execução deste contrato será reportada à Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Este contrato foi precedido pelo Processo Administrativo (Licitação) n.º 052/2014 – Concorrência n.º 005/2014 – 2ª Edição.

## **CLÁUSULA 13ª**

---

*“Joia Ribeirinha”*

*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"**

**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**

**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000**

**Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)**

**Secretaria de Administração**

**Divisão de Licitações**

Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Epitácio, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para que possa produzir os seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que assinam abaixo.

Presidente Epitácio, 13 de agosto de 2.014.

***PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO***  
***SIDNEI CAIO DA SILVA JUNQUEIRA***  
***PREFEITO MUNICIPAL***  
***CONCEDENTE***

***NOVA PORTONET TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME***  
***LUCIANO DA SILVA FERREIRA***  
***SÓCIO-PROPRIETÁRIO***  
***CONCESSIONÁRIA***

**TESTEMUNHAS:**

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS  
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP  
CPF: 324.490.558-78

VANDERLEI ARAUJO DA SILVA  
RG: 30.771.621-1- SSP/SP  
CPF: 289.095.498-66